



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5035, DE 21 DE JULHO DE 2015

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre a concessão de cesta básica às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Taubaté e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a repassar cestas básicas de alimentos às famílias em situação de vulnerabilidade social residentes no Município de Taubaté, observados os seguintes critérios, dentre outros:

I - o benefício eventual e temporário de cesta básica de alimentos será destinado às famílias em situação de desemprego, sem acesso à alimentação ou que estejam vivendo em situação de alta vulnerabilidade social e/ou que estejam em tratamento de saúde que as impossibilite de exercer atividade laborativa;

II - o benefício será oferecido na forma de auxílio cesta básica, constituindo em prestação temporária e não contributiva da assistência social por alimentos, com intuito de reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade de forma a garantir uma alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

§ 1º Caberá a Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, através de seus técnicos sociais, a realização dos levantamentos socioeconômicos familiar, e a emissão de parecer/laudo social, bem como, posteriormente, se necessário, o repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos.

§ 2º Cada família receberá, mensalmente, 1 (um) repasse do benefício eventual de cesta básica de alimentos para cada endereço, exceto se houver outro núcleo familiar residindo no mesmo local, mas em casa separada, pelo período máximo de 36 (trinta e seis) meses, podendo o prazo ser prorrogado, consecutivamente, mediante a comprovação de todos os requisitos exigidos quando do início da concessão do benefício.

§ 3º O recebimento do benefício eventual de cesta básica de alimentos está vinculado à renda per capita familiar de 0 até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente.

Art. 2º A concessão do benefício eventual de cesta básica de alimentos se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócio assistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - atendimento integral ao disposto no art. 1º, seus incisos e parágrafos;

II - estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, título de eleitor, carteira de trabalho, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

nascimento, certidão de casamento ou documento de união estável, carteira de vacina dos filhos menores de 14 (catorze) anos, cartão SUS, cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS), comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 4 (quatro) anos, declaração de veracidade das informações e declaração de autônomo;

III - residir no Município de Taubaté há, no mínimo, 5 (cinco) anos, mediante comprovação através de documento;

IV - efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

V - a equipe técnica realizará até 2 (duas) visitas domiciliares, para realização de visita domiciliar pela equipe técnica, para averiguação da situação de vulnerabilidade do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício eventual de cesta básica.

Art. 3º O benefício não será repassado aos munícipes assistidos por entidades do Município, devendo seus beneficiários ser encaminhados para atendimento técnico social junto à Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, para fins desta Lei.

Art. 4º As famílias beneficiárias do programa de distribuição do benefício eventual de cesta básica, sob pena de exclusão do programa, deverão cumulativamente:

I - apresentar os comprovantes de frequência a programas de capacitação para colocação ou recolocação no mercado de trabalho, quando for o caso, palestras educativas, reuniões e atividades promovidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social;

II - apresentar comprovantes de frequência escolar dos filhos e/ou dependentes em idade escolar;

III - apresentar carteira de vacinação atualizada dos filhos e/ou dependentes;

IV - no caso de pessoa com deficiência, apresentar laudo médico.

Art. 5º O repasse do benefício eventual de cesta básica ocorrerá 1 (uma) vez por mês, em data pré-agendada e em pontos de distribuição localizados nos bairros do Município, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição.

§ 1º A retirada do benefício eventual de cesta básica fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Desenvolvimento e Inclusão Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§ 2º A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível e com foto.

Art. 6º Na ocorrência de falecimento do beneficiário sem comunicação ao setor responsável pelo benefício eventual de cesta básica é vedada a transferência do benefício a familiares ou terceiros, sob pena de responsabilização legal, nas vias administrativa e judicial.

Art. 7º Será considerado desligado do programa de repasse de benefício eventual de cesta básica o munícipe que assim o requerer, bem como aquele que não o retirar por dois meses consecutivos ou três meses intercalados.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 8º A concessão do benefício eventual de cesta básica não impede o município de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 21 de julho de 2015, 376º da fundação do Povoado e 370º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

ODILA MARIA SANCHES
Secretária de Administração e Finanças

MARILDA PRADO YAMAMOTO
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 21 de julho de 2015.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo